

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº 10835/001.621/90-90

1

Sessão de 19 de outubro de 1995

ACÓRDÃO Nº 102-30.315

RECURSO Nº : 84.745 - PIS/DEDUÇÃO - Ex. 1988

RECORRENTE : THERMAS DE EPITÁCIO (Empresa Individual).

RECORRIDA : DRF em Presidente Prudente - SP

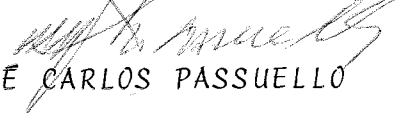
PIS/DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - Declarada nula a decisão no processo principal, sendo este decorrente, aplica-se a ele igual decisão

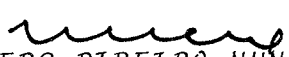
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THERMAS DE EPITÁCIO (Empresa Individual).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar nula a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995


ANTÔNIO DE FREITAS DUTRA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR


VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Ursula Hansen, José Clóvis Alves, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Sueli Efigênia Mendes de Britto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº 10835/001.621/90-90

ACÓRDÃO Nº 102-30.315

2

RELATÓRIO

THERMAS DE EPITÁCIO (Empresa Individual), recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, SP, que manteve integralmente exigência PIS/Dedução, exercício de 1988, em decorrência da manutenção de exigência de imposto de renda de pessoa jurídica no processo principal nº 10835/001.618/90-85.

A impugnação, informação fiscal, decisão monocrática e recurso andaram apela mesma trilha, sem inovação com relação a fatos ou argumentos jurídicos neste processo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº 10835/001.621/90-90

ACÓRDÃO Nº 102-30.315

3

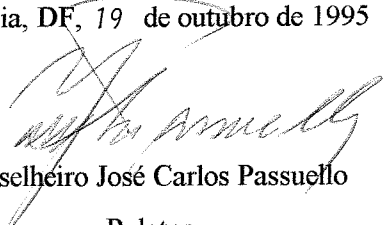
VOTO do Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade e interposto tempestivamente, deve, o recurso, ser conhecido.

Caraterizada a decorrência, em todos os seus efeitos, deve o presente processo receber mesma sorte que a recebida pelo principal.

Assim, voto, por conhecer do recurso, para declarar a nulidade da decisão monocrática com devolução do prazo ao contribuinte, na mesma forma que o decidido no processo principal.

Brasília, DF, 19 de outubro de 1995



Conselheiro José Carlos Passuello

Relator